



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO Nº 354/2012

PROTOCOLO SIAM Nº 739205/2012

Licenciamento Ambiental Nº 01778/2004/032/2012	Licença de Operação – LO	Deferimento
AIA Nº Não se aplica		-
Outorga: Não se aplica		
Reserva legal: Averbada sob Matrículas 8.605 e 9.671		Validade: 4 (quatro) anos

Empreendedor: Gerdau Açominas S/A	
Empreendimento: Mina de Migu el Burnier – Pilha de rejeito/estéril - Vigia	
CNPJ: 17.227.422/0001-05	Município: Ouro Preto

DNPM: 930.600/2009	
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	6

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Giovana Gomes Barbosa	1.304.829-3	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
<i>Marcelo Carlos da Silva</i>	<i>1.135.781-1</i>	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO referente a pilha de rejeito/estéril - Vigia com área útil de 98 ha para a empresa Gerdau Açominas S/A, instalada no município de Ouro Preto.

A empresa obteve Licença Prévia – LP sob Certificado N°. 017 com validade até 25/03/2012 para atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro, Pilhas de rejeito / estéril, Barragem de rejeito, Vias principais e acesso de serviços, Rejeitoduto e estruturas de apoio.

Em 30/03/2009 a empresa obteve a Licença de Instalação – LI, sob Certificado N°. 051 com validade até 30/03/2013, para as atividades acima mencionadas.

Face ao exposto, a análise técnica pautou-se nas informações apresentadas, no cumprimento das condicionantes e nas observações feitas durante a vistoria técnica realizada no local do empreendimento, na data de 04/09/2012 sob o Auto de Fiscalização n° 85517/2012.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1 Dados do Empreendimento

A Gerdau Açominas S/A é uma empresa inicialmente criada com a finalidade de trabalhar no ramo da siderurgia, beneficiando e tratando o minério de ferro explorado em Minas Gerais. Atualmente, o empreendedor não só continua desenvolvendo a atividade siderúrgica, mas, também, já explora o minério em áreas próprias, com o objetivo de auto abastecimento da produção.

O processo em tela diz respeito, basicamente, à licença de operação para a pilha de rejeito/estéril denominada Vigia com área útil de 98 ha.

O empreendimento minerário encontra-se localizado no município de Ouro Preto, no distrito de Miguel Burnier. O município de Ouro Preto, localizado no Quadrilátero Ferrífero – QF, encontra-se posicionado na porção centro-sul do Estado. Limita-se com os municípios de Itabirito, Santa Bárbara, Ouro Branco, Catas Altas da Noruega, Piranga, Itaverava, Mariana, Belo Vale e Congonhas.

### 2.2 Dados do Processo Produtivo

#### 2.2.1- Pilha de Estéril

A pilha de estéril foi projetada para dispor 36.000.000 m<sup>3</sup> de estéril resultante da lavra de minério de ferro da Mina de Miguel Burnier.



A pilha de estéril será ascendente sobre solos itabiríticos, os quais apresentam excelente capacidade de suporte.

De acordo com os estudos anteriores, não foram necessários tratamentos especiais para as fundações da pilha, a não ser a retirada da vegetação e raspagem da camada de solo orgânico, que será aproveitada na fase de revegetação dos taludes. Apesar de não existirem surgências d'água, foi utilizadas as drenagens naturais existentes como caminhos para a construção de drenos de fundo, para a garantia da drenagem interna da pilha. Para a clarificação da água da drenagem superficial da pilha, foram projetadas 3 bacias, sendo uma delas formada por um dique e as outras duas escavadas na encosta natural.

A inclinação das bermas foi projetada para que as mesmas trabalhem como elementos condutores de águas pluviais. A inclinação transversal de 5% permite que a água corra ao longo dos pés dos taludes, evitando o galgamento pela crista. Foi prevista a execução de um pequeno cordão de enrocamento de itabirito duro ou de canga nessa região, de forma a evitar erosões. Longitudinalmente, deverá ser dado um caimento da ordem de 1,5% em direção às ombreiras ou à descida d'água intermediária, de forma a permitir o escoamento da água com velocidade compatível, sem a criação de processos erosivos.

No contato da pilha com as ombreiras, deverão ser executados canais de drenagem em concreto, acompanhando a declividade da encosta.

### 3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

No processo de Licença de Instalação foram solicitadas 18 (dezoito) condicionantes apresentadas abaixo.

**Condicionante 1:** Apresentar a SUPRAM CM o relatório final do Plano de Inventário de Bens Culturais do Distrito de Miguel Burnier e encaminhar uma cópia para a prefeitura.

**Prazo:** 180 dias após a concessão da Licença de Instalação.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R017114/2010.

**Condicionante 2:** Apresentar projeto que contemple medidas de proteção e revitalização das ruínas históricas da Usina Metalúrgica Wigg, alicerçado em pesquisa e restauro, transformando-a, posteriormente, num centro de visitação pública controlada. Esse projeto poderá ser incluído no escopo do Plano de Inventário Cultural de Miguel Burnier proposto no PCA. **Prazo:** 180 dias após a concessão da Licença de Instalação.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R590196/2010.

**Condicionante 3:** Enviar ao IPHAN, com cópia para SUPRAM CM, o Relatório Final do Projeto de Resgate do Patrimônio Arqueológico e o Relatório do Programa de Educação



Patrimonial para acompanhar os procedimentos normativos relacionados a esta medida compensatória. **Prazo:** 180 dias após a concessão da Licença de Instalação.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R590195/2010.

**Condicionante 4:** Dar continuidade ao monitoramento, conforme plano apresentado no PCA, das espécies faunísticas na área de influência do empreendimento e enviar relatórios técnico-fotográficos deste trabalho para a SUPRAM-CM. Para a avifauna ênfase deverá ser dada para a espécie *Carduelis megallanica* (pintassilgo) considerada deficiente em dados para o estado de Minas Gerais segundo a IUCN (2007) e para a mastofauna ênfase às espécies ameaçadas de extinção. **Prazo:** A partir da concessão desta Licença

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R017118/2010.

**Condicionante 5:** Enviar relatório de monitoramento da herpetofauna situada na área de influência do empreendimento. **Prazo:** 20 dias após notificação de concessão desta licença.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R202070/2009.

**Condicionante 6:** Executar todos os programas proposto no PCA. **Prazo:** Durante as fases de instalação e operação.

**Comentário:** Essa é uma condicionante permanente, e vem sendo cumprida.

**Condicionante 7:** Apresentar estudo, ao órgão ambiental competente, atestando que a supressão das espécies ameaçadas de extinção localizadas na área da barragem não agravará risco à sobrevivência *in situ* das mesmas conforme art. 39 do Decreto Federal 6.660 de 21/11/2008.

OBS: O estudo deve ser realizado por profissional habilitado na área em questão, com apresentação da respectiva ART quitada. **Prazo:** 30 dias após a concessão desta licença.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme documento protocolado sob nº R309255/2009.

**Condicionante 8:** Executar a supressão de vegetação na área da barragem somente após a análise e deferimento pelo órgão ambiental competente do estudo supracitado na condicionante nº 7.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme ofício de comunicação ao empreendedor datado de 22/01/2010 sob protocolo SIAM 0048348/2010.



**Condicionante 9:** Executar projetos e Planos apresentados dentro do prazo estabelecido em cronograma. **Prazo:** A partir da concessão desta LI.

**Comentário:** Essa é uma condicionante permanente, e vem sendo cumprida, conforme o relatório R 046821/2010.

**Condicionante 10:** Executar projeto de resgate da flora, principalmente as pertencentes às famílias Orchidaceae e Bromeliaceae. **Prazo:** A partir da concessão desta LI.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R022634/2010.

**Condicionante 11:** Realizar plantio das espécies ameaçadas de extinção *Araucaria angustifolia*, *Dicksonia selowiana*, *Gutteria vilosissima*, *Paratecoma peroba*, *Pterodon emarginatus*, *Miroxylon peruiferon* e *Anstronium fraxinifolium*, na proporção de 25 indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM CM **Prazo:** 90 dias.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R059041/2011.

**Condicionante 12:** Realizar imediato replantio do número de árvores abatidas das espécies *Tabebuia ochracea* e *T. chrysotricha*. **Prazo:** 60 dias.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R059041/2011.

**Condicionante 13:** Realizar monitoramento das espécies resgatadas da área de supressão e transplantadas, bem como das mudas plantadas em cumprimento da condicionante 11 e 12. Apresentar relatórios técnico-fotográficos semestrais à SUPRAM CM. **Prazo:** A partir da concessão desta LI.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolos R059041/2011 e R046821/2010.

**Condicionante 14:** Apresentar Registro de Imóveis com área de Reserva Legal, fragmento “C”, retificada, de acordo com Termo de Responsabilidade de Preservação de floresta firmado. **Prazo:** 30 dias.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R205836/2009.

**Condicionante 15:** Realizar o cercamento das Áreas de Reserva Legal nas divisas desta com áreas de pastagens, evitando a entrada de animais, como bovinos e eqüinos. **Prazo:** 15 meses.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R043372/2011.

**Condicionante 16:** Recuperar as áreas degradadas situadas nos limites das áreas de Reserva Legal da empresa e promover o enriquecimento. Apresentar relatório técnico-fotográfico. **Prazo:** 180 dias.



**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R059041/2011.

**Condicionante 17:** Apresentar Termo de Compromisso de Compensação por intervenção em APP firmado com a CPB – IEF a SUPRAM CM. **Prazo:** 90 dias.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo R030774/2010.

**Condicionante 18:** Condicionante excluída pelo COPAM

**Comentário:** Condicionante excluída conforme protocolo SIAM N°.0120497/2009

**Condicionante 19:** Apresentar estudo hidrogeológico detalhado devido a necessidade de rebaixamento do lençol freático para implantação das fundações da barragem de rejeito. **Prazo:** Antes do início da implantação da barragem.

**Comentário:** Condicionante cumprida, conforme protocolo 274360/2009.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se verifica às fls. 20 e 21 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 29 e 30. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data (07/08/2012), fl. 31.

Trata-se de um empreendimento classe 6 (seis), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionada às determinações do anexo I. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.



Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação a Gerdau Açominas S/A, para a atividade de **Pilha de rejeito/estéril denominada Vigia, DNPM 930.600/2009**. Localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. Condicionando, todavia, a sua validade de **4 (quatro) anos**, ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental e às condicionantes descritas no **Anexo I**.





ANEXO I

<b>Processo Administrativo COPAM Nº 01778/2004/032/2012</b>		<b>Classe/Porte: 6/G</b>
<b>Empreendedor:</b> Gerdau Açominas S/A		
<b>Empreendimento:</b> Mina de Miguel Burnier – Pilha de rejeito/estéril Vigia		
<b>Atividade :</b> Pilha de rejeito/estéril		
<b>Referência:</b> Condicionantes da Licença de Operação – LO		<b>Validade: 4 (quatro) anos</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Dar continuidade ao monitoramento do Anexo II referente a qualidade das águas, conforme o parecer único N°. 041/2009 e PCA, P.A. 01778/2004/016/2008, Certificado N°. 051 com validade até 30/03/2013.	Durante a validade da licença.

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(\*\*\*) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.